

Publique-se presente edital no Diário Oficial dos Municípios DOM/ES, disponibilizando-se cópia a todos os municípios participantes do consórcio e a quaisquer interessados que o solicitarem.

CLEUDENIR JOSÉ DE CARVALHO NETO
Presidente do Consórcio do CaparaóParte superior
do formulárioParte inferior do formulário

Protocolo 973756

Consórcio Público Rio Guandu

Portaria

PORTARIA Nº 016/2022

Dispõe sobre o encerramento do exercício de 2022 e dá outras providências.

O Presidente do Consórcio Público Rio Guandu, no uso de suas atribuições, com poderes que lhe confere a Cláusula Décima Segunda, § 1º, Inciso VII do Contrato de Consórcio Público Rio Guandu;

CONSIDERANDO os princípios da Administração Pública insertos no art. 37 da Carta Magna de 1988;

CONSIDERANDO a necessidade de encerramento do corrente exercício com eficácia e eficiência;

CONSIDERANDO que o planejamento visa assegurar o bom andamento das atividades, bem como a redução dos gastos públicos;

CONSIDERANDO que a gestão do Consórcio já pratica seu orçamento de forma eficiente e econômica, com estratégias para otimizar o atendimento das demandas dos municípios consorciados.

RESOLVE:

Art. 1º. A Administração do Consórcio, Autarquia Pública da administração indireta, regerá suas atividades técnicas, orçamentárias, financeiras, patrimonial e contábil de encerramento do exercício financeiro de 2022, em conformidade com as normas desta Portaria.

Art. 2º. A Secretaria Executiva do Consórcio deverá enviar à Contabilidade até 10 de dezembro de 2022 os seguintes documentos:

I - Inventário anual dos bens intangíveis, contendo relação dos bens, data de aquisição, incorporação, valor histórico e atualizado, conforme Instrução Normativa nº 34 do TCEES, de 02 de junho de 2015 e alterações.

II - Relação de pagamentos com vencimento até 30 de dezembro de 2022.

III - Relação de repasses a serem realizados pelos municípios consorciados e outras receitas previstas.

Art. 3º. As Notas de Empenho serão emitidas até 16 de dezembro de 2022, salvo as despesas excepcionais, tais quais, despesas com pessoal e encargos sociais, diárias, outras obrigações provenientes, despesas excepcionais concernentes a ações e serviços de saúde e segurança, etc.

Art. 4º. Os empenhos estimativos deverão ter seus valores calculados até o mês de dezembro do exercício vigente e os respectivos pedidos de pagamento para esses empenhos deverão ser realizados até 16 de dezembro de 2022, em consonância com os artigos 35 e 60 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 5º. Fica vedada a concessão de adiantamentos para realização de despesas de pronto pagamento após 22 de dezembro de 2022 e de diárias e ressarcimento após o dia 10 de dezembro de 2022.

§ 1º. Os saldos financeiros não utilizados dos adiantamentos concedidos deverão ser restituídos e depositados até 22 de dezembro de 2022 na respectiva conta corrente por intermédio da qual foram liberados os recursos.

§ 2º. Os saldos financeiros não utilizados das diárias concedidas, e não utilizadas em razão de retorno antecipado ou por cancelamento de viagem, deverão ser restituídos e depositados até o dia 15 de dezembro de 2022, na respectiva conta corrente por intermédio da qual foram liberados os recursos.

Art. 6º. O prazo limite para liquidação das despesas no corrente exercício será de até 17 de dezembro de 2022.

Art. 7º. O prazo limite para pagamento das despesas no corrente exercício será de até 20 de dezembro de 2022.

Parágrafo único. O disposto nestes artigos não se aplica as despesas de pessoal e encargos sociais, benefícios previdenciários, convênios, precatórios e valores consignados.

Art. 8º. As despesas empenhadas e não pagas no corrente exercício serão inscritas, por fonte de recursos, em Restos a Pagar.

§ 1º. As despesas não inscritas em Restos a Pagar, deverão ter seus empenhos cancelados até 23 de dezembro de 2022.

§ 2º. Consideram-se Restos a Pagar as despesas empenhadas e não pagas até 31 de dezembro de cada exercício, distinguindo-se as despesas processadas das não processadas.

§ 3º. Despesas processadas são as despesas liquidadas e não pagas no exercício de sua inscrição como Restos a Pagar.

§ 4º. Despesas não processadas são as despesas empenhadas e não liquidadas no exercício de sua inscrição como Restos a Pagar.

Art. 9º. Caso seja verificado saldo remanescente e em conta bancária, após o empenho, liquidação e pagamento de todas as despesas referentes ao exercício de 2022, poderá ser realizado pagamento de valores devidos retroativos até 23 de dezembro de 2022.

Art. 10. Para fins de elaboração do Relatório de Gestão, deverão ser encaminhados a Secretaria Executiva, até 15 de dezembro de 2022, as informações e os documentos abaixo:

I) Relatório de atividades (fotográfico) das ações,

www.amunes.es.gov.br